



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI N.º 075, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do Patrimônio Municipal, onde anteriormente funcionava a sede da Guarda Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos do Art. 36, inciso I da Lei Orgânica do Município de Belém, cumpridas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 ou da Lei Federal n.º 14.133/21, o imóvel onde funcionava a sede da Guarda Municipal de Belém, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 1.400 - Bairro do Umarizal - CEP 66.050-400.

Parágrafo único. A alienação citada no “*caput*” será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade concorrência pública ou leilão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de OUTUBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém